

46219 - 23 583/97 - 06

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1997



AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

*Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio,
Técnico - Profissionalizante e Cursos Livres*

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, com representatividade estabelecida em sua Carta Sindical; de outro, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO - FETEE/SP, entidade sindical de 2º grau, coordenadora e representativa das categorias profissionais "Professores" e "Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino)", nos termos do parágrafo 2º, artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho e SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISATRAÇÃO ESCOLAR DE BAURU, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PIRACICABA, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARÍLIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE DRACENA E REGIÃO, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE VOTUPORANGA, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE FERNANDÓPOIS, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE JALES, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ABC e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidades de 1º grau, coordenadoras e representativas da categoria profissional "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO)", do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, todos com sua representatividade fixada em Carta Sindical ou nos termos dos incisos I e II, do artigo 8º, da Constituição Federal, por seus representantes legais, ao final assinados, todos devidamente autorizados e credenciados por suas assembléias gerais, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho e dos artigos 6º, Inciso XXXVI e 8º, Inciso VI, ambos da Constituição Federal, a seguinte

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos em sua Carta Sindical, doravante designados como ESCOLA e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), doravante designados como AUXILIARES.

Parágrafo primeiro - A categoria dos AUXILIARES compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação exercem atividades não docentes em ESCOLA de qualquer curso, nível, ramo ou grau.

Parágrafo segundo - Os cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, etc...) integram o Ensino Básico, não sendo, portanto, considerados Cursos Livres, conforme artigo 21, da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II, da Constituição Federal e - ainda - a Indicação nº 495 e Deliberação nº 6/95, ambas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de um ano, com vigência de 1º (primeiro) de março de 1997 a 28 de fevereiro de 1998. a exceção das cláusulas de números 01, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, que terão vigência bianual, de 1º de março de 1997 a 28 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas acima, as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data-base

3. REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado, aos AUXILIARES, a partir de 1º (primeiro) de março de 1997, um reajuste salarial de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos pontos percentuais), incidente sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 1996.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o salário de 1º (primeiro) de março de 1997, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data-base de 1º (primeiro) de março de 1998.

4. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência da Convenção Coletiva de 1996, exceto as que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos concedidos, resultantes de acordos bilaterais entre ESCOLA e entidade sindical representativa da categoria profissional.

5. AUXILIAR INGRESSANTE NA ESCOLA

A ESCOLA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos AUXILIARES mais antigos, respeitadas eventuais vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

Parágrafo único - Ao AUXILIAR admitido após 1º (primeiro) de março de 1996 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumento salariais estabelecidos nesta norma coletiva.

6. SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente na ESCOLA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

7. MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 1997, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a 1,89 salários mínimos.

8. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas pelos AUXILIARES fora do horário habitual, inclusive reuniões, serão remuneradas com o acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

9. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

10. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

Parágrafo primeiro - Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento desse adicional.



Parágrafo segundo - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.



11. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - O não pagamento dos salários no prazo acima obriga a ESCOLA ao pagamento de uma multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.

12. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR faltou e o DSR proporcional a essas horas.

13. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da ESCOLA;
- b) a identificação do AUXILIAR;
- c) o valor do salário mensal;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros adicionais eventuais;
- f) o descanso semanal remunerado;
- g) as horas extras trabalhadas;
- h) o valor do recolhimento do FGTS;
- i) os descontos previdenciários;
- j) outros descontos.



14. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos por lei.

15. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A ESCOLA está obrigada a aceitar, para fins de abono de faltas, atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pelas entidades sindicais de trabalhadores, SUS, ou, ainda, profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

Parágrafo único - Também serão aceitos, para os mesmos fins, atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais de trabalhadores abrangidos por esta Convenção.



16. MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

17. ABONO DE FALTAS POR GALA (CASAMENTO) OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR por motivo de gala (casamento) ou luto, este em decorrência do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira(o), assim juridicamente reconhecida(o) ou dependente.

18. BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS



Todo AUXILIAR tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, nas ESCOLAS onde trabalha, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR.

A utilização do benefício estabelecido nesta cláusula é transitória e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei 1.422, de 23 de outubro de 1975, em seu artigo 1º, parágrafo 4º.

Parágrafo primeiro - A ESCOLA está obrigada a conceder até duas bolsas de estudo integrais. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma bolsa de estudo integral.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do AUXILIAR que já possua número de bolsas de estudo integrais superior ao determinado nesta Convenção.

Parágrafo terceiro - São também garantidas as bolsas de estudo integrais para o AUXILIAR que estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA, excetuado o disposto na cláusula 21.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso.

Excetuam-se os casos em que o AUXILIAR tenha aderido ao "Seguro de Custeio Educacional do SIEEESP"

Parágrafo quinto - No caso de dispensa sem justa causa, durante o ano letivo, ficam garantidas ao AUXILIAR, até o final do ano letivo, as bolsas de estudo integrais já existentes.

Parágrafo sexto - No caso do AUXILIAR trabalhar em um estabelecimento e residir, comprovadamente, próximo a outra unidade da mesma Mantenedora, usufruirá das bolsas de estudo integrais no local de sua escolha, desde que esteja situada na área de abrangência desta Convenção.

Parágrafo sétimo - No caso do dependente do AUXILIAR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo integral no ano seguinte. O direito à bolsa de

estudo integral será recuperado quando ocorrer a promoção desse dependente para a série subsequente.

Parágrafo oitavo - Os dependentes do AUXILIAR, detentores de bolsas de estudos integrais, estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que limite o direito às bolsas de estudos integrais.

19. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do AUXILIAR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal recíproca, por escrito.

20. UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido.

21. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O AUXILIAR, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de 60 dias do período letivo, devendo ser especificadas a data de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo Segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

22. LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE

A ESCOLA concederá licença remunerada como previsto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de cento e vinte dias, às AUXILIARES adotantes de menores de até 12 (doze) meses de idade, a partir da efetiva e comprovada guarda dos mesmos.

Parágrafo Único - Caso a guarda provisória seja concedida em prazo inferior a cento e vinte dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda, sendo facultado à AUXILIAR prorrogar a licença até a totalidade dos cento e vinte dias, na hipótese desta ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar à ESCOLA.

23. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de 5 dias corridos.

24. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família do AUXILIAR terá garantida, pela ESCOLA, em caso de falecimento ou invalidez, uma indenização correspondente a doze salários mensais brutos do mesmo.

Parágrafo primeiro - Em caso de falecimento do AUXILIAR, caberá, à ESCOLA, a responsabilidade integral pelas despesas de seu funeral .

Parágrafo segundo - Deverá, a ESCOLA, filiar-se à uma apólice de seguro que cubra as obrigações acima, a qual será formalizada junto ao SIEEESP.

25. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da AUXILIAR gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

26. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

27. GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao AUXILIAR que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria, especial ou não, a *garantia de emprego* durante o período que faltar para a aquisição do direito.

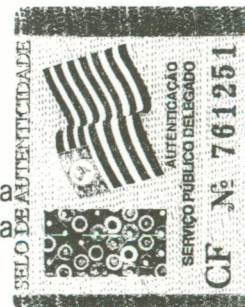
Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo Segundo - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e 60 dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

Parágrafo Terceiro - O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo Quarto - Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função inerente , durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.



Parágrafo Quinto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.



28. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deve homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento.

O atraso na homologação obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa, em favor do AUXILIAR, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do salário.

Parágrafo Único - A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Neste caso, a Entidade Sindical está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

29. READMISSÃO DO AUXILIAR

O AUXILIAR que for readmitido até 12 meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

30. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.



31. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a três dias para cada ano completo trabalhado na ESCOLA, além do aviso prévio legal de 30 dias e das demais indenizações previstas nesta Convenção.

Parágrafo Único - Esta indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

32. AVISO PRÉVIO PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O AUXILIAR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 dias, além dos 30 dias previstos em lei e das demais indenizações de que trata esta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito a esta indenização, o AUXILIAR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA em vinte e oito de fevereiro de 1997.

Parágrafo Segundo - Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do AUXILIAR para nenhum efeito.



33. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Em caso de demissão, nas rescisões contratuais, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao AUXILIAR atestado de afastamento e de salários (AAS), previsto na legislação vigente.

34. FÉRIAS:

As férias dos "AUXILIARES" serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da "ESCOLA", sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

35. DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES será assegurada a eleição de um *Delegado Representante* que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até seis meses após o término de sua gestão.



Parágrafo Primeiro - O mandato do *Delegado Representante* será de um ano.

Parágrafo Segundo - A eleição do *Delegado Representante* será realizada pela Entidade Sindical da categoria profissional, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos AUXILIARES.

É exigido *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais um do Quadro de AUXILIARES.

Parágrafo Terceiro - A Entidade Sindical da categoria profissional comunicará formalmente à ESCOLA o nome dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo Quarto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA.



36. QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

37. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembléias da categoria.

Parágrafo Primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo Segundo - Os Sindicatos da categoria profissional ou as Federações que os representam deverão informar o SIEEESP, ou as ESCOLAS, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar a data e o horário das assembléias.

Parágrafo Terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembléias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente à ESCOLA.

Parágrafo Quarto - A ESCOLA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento à assembléia.

38. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do AUXILIAR.



39. CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL

Na vigência desta Convenção, as entidades sindicais profissionais promoverão um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A ESCOLA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem deste evento, nos seguintes limites:

a) na ESCOLA que tenha até 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a um AUXILIAR;

b) na ESCOLA que tenha mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a dois AUXILIARES;

Parágrafo único - As ausências, , limitadas a 2 (dois) dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical profissional..



40. CONTRIBUIÇÕES

Obriga-se a ESCOLA a promover o desconto, no exercício de 1997, na folha de pagamento dos seus AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical legalmente representativa da categoria profissional na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou que vier a ser estabelecido na assembléia geral da categoria, a título de contribuição assistencial recolhimento a ser feito, obrigatoriamente, pela própria ESCOLA, em guias próprias, acompanhadas das correspondentes relações nominais e valores devidos, importâncias essas destinadas à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais da entidade, na conformidade das atas das assembléias gerais.

Parágrafo Primeiro - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula mediante decisão da assembléia geral, dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 10% (dez por cento) do total da importância a ser recolhida para a entidade sindical representativa da categoria profissional, acrescida da parcela correspondente à variação da UFIR ou de outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à ESCOLA a integral responsabilidade da multa e das demais cominações, não podendo, as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos AUXILIARES, sendo que eventuais discordâncias nos termos do PN nº 74, do TST, deverão ser comunicadas oficialmente, à entidade sindical profissional, no máximo em dois dias úteis após sua comprovada protocolização na ESCOLA, sob pena de perderem a eficácia.

Parágrafo Segundo - A entidade sindical profissional encaminhará em tempo hábil as SIEEESP ata da assembléia geral que fixou a contribuição, os respectivos valores e a época do desconto e do recolhimento.

Parágrafo Terceiro -A ESCOLA encaminhará, obrigatoriamente, à entidade sindical representativa da categoria profissional, em cuja base territorial esteja sediada, cópias das guias de contribuição sindical, e das guias de contribuição assistencial , com a relação nominal , os valores dos respectivos salários pagos e os valores dos descontos efetuados, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.



41. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Obriga-se a ESCOLA, associada ou não, a promover nos meses e valores que forem aprovados pela assembléia geral, o recolhimento das contribuições, na forma das instruções que forem então divulgadas, através de guias próprias acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos e declarações dos mantenedores, consignando a exatidão do recolhimento em relação ao valor bruto da folha de pagamento, em favor da entidade sindical patronal. Essas importâncias correspondem à contribuição assistencial, destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais, na conformidade do deliberado pela assembléia geral .

Parágrafo Único - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento).

42. ACORDOS INTERNOS

Estão asseguradas, as cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada ESCOLA, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a entidade sindical representativa da categoria profissional e a ESCOLA.

43. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantida a existência do *Foro Conciliatório* que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a ESCOLA e seus AUXILIARES.

Parágrafo Primeiro - O *Foro* será composto por membros do SIEEESP e das entidades sindicais profissionais signatárias desta Convenção. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão designar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

Parágrafo Segundo - As entidades que farão parte do *Foro* deverão indicar os seus representantes num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção

Parágrafo Terceiro - As seções do *Foro* poderão ser realizadas mediante solicitação formal de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas em prazo nunca superior a quinze dias contados da data do pedido. O não-comparecimento de qualquer uma das partes cessará, de imediato, as negociações.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não-comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo *Foro* fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do *Foro*, a ESCOLA poderá ficar desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula desta Convenção.

Parágrafo Sexto - As decisões do *Foro* terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no *Foro*, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

44. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a *Comissão Permanente de Negociação* formada paritariamente por representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de :

- fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;



[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;

c) discutir questões não contempladas na Norma Coletiva.



Parágrafo Primeiro - As entidades componentes da *Comissão Permanente de Negociação* indicarão, cada uma delas, seus representantes, no prazo máximo de quinze dias a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - A *Comissão* deverá reunir-se mensalmente, sempre no décimo dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das entidades que a compõem.

45. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à ESCOLA e comprovação posterior.

46. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

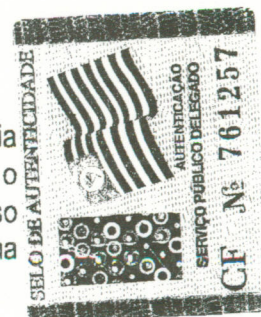
Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao "AUXILIAR" estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

47. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO

É assegurada aos "AUXILIARES" em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

48. AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente comprovada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela ESCOLA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, até sessenta dias além do aviso prévio, limitado, porém, esse período, ao vencimento do prazo de vigência da presente norma coletiva.



49. REFEITÓRIOS

A ESCOLA que contar com mais de trezentos AUXILIARES e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório.

Parágrafo único - Na ESCOLA em que trabalhem menos de trezentos AUXILIARES será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

50. ESTUDO DE PLANO DE CARREIRA PROFISSIONAL

Obrigam-se o SIEEESP, a FEPESP e a FETEE a solicitar, junto a entidade a ser escolhida de comum acordo, o estudo e a elaboração de plano de carreira profissional dos AUXILIARES, para eventual implantação no ano letivo de 1998.

51. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

A ESCOLA pagará, a cada AUXILIAR, em uma única vez, até 15 de outubro de 1997, a título de abono especial (ESCOLAS enquadradas no artigo 3º e Incisos da Medida Provisória nº 1.539-29, de 13 de março de 1997) ou a título de participação nos resultados (ESCOLAS não enquadradas no artigo 3º e Incisos da Medida Provisória nº 1.539-29, de 13 de março de 1997), o correspondente a um percentual do seu salário mensal bruto, conforme indicado a seguir:

Parágrafo primeiro - o AUXILIAR que não tiver nenhuma falta injustificada no período de 15 de abril de 1997 à data do pagamento fará jus a 21% de seu salário mensal bruto.

Parágrafo segundo - o AUXILIAR que tiver apenas uma falta injustificada no período de 15 de abril de 1997 à data do pagamento fará jus a 15% de seu salário mensal bruto.

Parágrafo terceiro - o AUXILIAR que tiver mais de uma falta injustificada no período de 15 de abril de 1997 à data do pagamento fará jus a 10% de seu salário mensal bruto.

Parágrafo quarto - Considera-se falta injustificada aquela não abonada nos termos da presente Convenção e na legislação vigente.

Parágrafo quinto - Para efeito de contagem de faltas, no que diz respeito a esta Cláusula, cada cinco atrasos corresponderão a uma falta.

Parágrafo sexto - Com a concessão do abono especial ou da participação nos resultados, nos termos da presente cláusula desta Convenção, dar-se-á como cumprida a Medida Provisória nº 1539-29, de 13 de março de 1997.

52. CESTA BÁSICA

A ESCOLA está obrigada a conceder a seus AUXILIARES, a partir de março de 1997, e nos meses subsequentes, até a data de pagamento dos salários, uma cesta básica de alimentos, garantida pelo "selo de qualidade" do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de, no mínimo, 24 Kg.

A ESCOLA que tiver até 100 (cem) alunos matriculados será facultada a substituição por uma cesta básica de alimentos, garantida pelo "selo de qualidade" do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de, no mínimo, 12 kg.

Parágrafo Primeiro - As cestas básicas deverão conter, preferencialmente, cada uma delas, no mínimo, os seguintes produtos não perecíveis:

Arroz	Óleo	Macarrão
Feijão	Café	Sal
Farinha de trigo	Açúcar	Biscoito
Farinha de mandioca	Purê de tomate	Tempero



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sardinha em lata
Sopão

Achocolatado
Farofa

Leite em pó
Polenta



Parágrafo Segundo - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença doença.

Parágrafo Terceiro - A cesta básica referente ao mês de dezembro de 1997 será composta por produtos natalinos e entregue aos AUXILIARES até o último dia letivo do ano em curso, juntamente com uma cesta básica normal, referente ao mês de janeiro de 1998.

53. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As "ESCOLAS" que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar, aos "AUXILIARES", tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho quando coincidente com o horário bancário.

54. COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho.

55. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% do salário do AUXILIAR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada AUXILIAR prejudicado.

Parágrafo Único - A ESCOLA está desobrigada de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

Por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 1997, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 22 de abril de 1997.

José Aurélio de Camargo
Presidente do SIEEESP

José Antonio Figueiredo Antório
Presidente da Comissão de Tratativas Salariais



Benjamin Ribeiro da Silva
Benjamin Ribeiro da Silva
Comissão de Tratativas Salariais



Sylvio Carneiro Gomide
Sylvio Carneiro Gomide
Comissão de Tratativas Salariais

Walter Toledo Silva
Walter Toledo Silva
Comissão de Tratativas Salariais

Itamar Heráclio Goes Silva
Itamar Heráclio Goes Silva
Comissão de Tratativas Salariais

Roberto von Puttkamer Prado
Roberto von Puttkamer Prado
Comissão de Tratativas Salariais

Antonio Batista Grosso
Antonio Batista Grosso
Comissão de Tratativas Salariais

Luiz Augusto Fontana
Luiz Augusto Fontana
Comissão de Tratativas Salariais

Gerardo Mugayar
Gerardo Mugayar

Presidente da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo

Miguel Abrão Neto
Miguel Abrão Neto

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

Antonio Francisco
Antonio Francisco

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas





Jose Claudio Chaves
José Claudio Chaves

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Mogi das Cruzes

Cláudio Figueiroba Raimundo
Cláudio Figueiroba Raimundo

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba

Marinalva Lúcia Charlois de Jesus
Marinalva Lúcia Charlois de Jesus

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru

João Manoel dos Santos
João Manoel dos Santos

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Piracicaba

Hyjalmar Rubo
Hyjalmar Rubo

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santos

pp José Roberto Marques de Castro
José Roberto Marques de Castro

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília

Ayrton Onofre da Silva
Ayrton Onofre da Silva

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lins

Ademir Rodrigues
Ademir Rodrigues

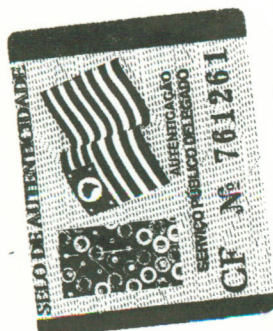
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente

Rita Therezinha M. Furquim
Rita Therezinha M. Furquim

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto

Ronald Torelli
Ronaldi Torelli

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Dracena e Região




Geraldo Mugavir

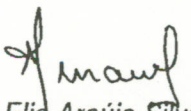
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo


Luiz Carlos Custódio

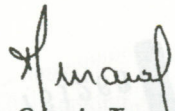
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Araçatuba e Região


Armando Davoglio

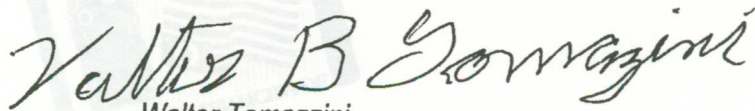
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Votuporanga


Elio Araújo Silva

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Fernandópolis


Cassio Tenani

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Jales


Walter Tomazzini

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul

